



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1477/2001  
DE 05 DE MARÇO DE 2001.

INSTITUI A UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL – URM - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*(Atualizada até a Lei Municipal 2183/2013, de 31.12.2013)*

**AUGUSTO JOÃO BERGAMO – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de São José do Ouro a UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL – URM-, para os efeitos previstos na presente lei.

Art. 2º. Os tributos municipais, bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser expressos, também, em URM;

Art. 3º. O valor da URM corresponderá a R\$ 1,06 (Um real e seis centavos), para o ano de 2001, sendo ~~atualizada, trimestralmente, com base no IGPM ou outro que vier a substituí-lo,~~

Art. 3º. O valor da URM corresponderá a R\$ 1,06 (Um real e seis centavos), para o ano de 2001, sendo atualizada anualmente, mediante decreto, com base na variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier substituí-lo. (Alteração pela Lei Municipal nº 2183/2013, de 31.12.2013).

Art. 4º. Os tributos, multas e outros valores, pagos após a data prevista, serão corrigidos monetariamente com base na variação do índice estabelecido no artigo anterior, ocorrida a partir do dia seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia anterior ao do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos legais, estabelecidos em lei, cuja sistemática fica inalterada.

Parágrafo único: O disposto no “caput” deste artigo aplica-se, também, aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início do exercício de vigência desta Lei, observado o procedimento previsto no parágrafo único do art. 5º, no que couber.

Art. 5º. Todos os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência– UFIR, na legislação tributária ou não tributária do Município, ficam convertidos para URM.

Parágrafo único: Para realização do preceituado no “caput”, deste artigo, os valores expressos em UFIR serão convertidos em Real, considerando o valor dessa em 27 de outubro de 2000, data da Medida Provisória n.º 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, atualizado monetariamente pelo IGPM, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e, finalmente, convertidos para URM, mediante a divisão daqueles pelo valor fixado no art. 3º para esta última.

Art. 6º. O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 05 DE MARÇO DE 2001.

Augusto João Bergamo  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 05 DE MARÇO DE 2001

Edson José Marchiori  
Sec. da Administração

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*